CURADORIA DOS DIREITOS HUMANOS Inquérito Civil SIG/MP n. 06.2016.00005581-4

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, presentado pela Promotora de Justiça Raquel Betina Blank, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller, e o MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER/SC, presentado pelo Prefeito Municipal, Fabrício Kusmin Alves, adiante denominado compromissário, autorizados pelo art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, caput, da Constituição Federal);

estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, III) e estabelece que o Estado promoverá a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II), enquanto os artigos 227, §2º e 244 dispõem sobre a necessidade de adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo;

kon-

CONSIDERANDO que a a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi internalizada com status de emenda constitucional, e que o Brasil comprometeu-se a assegurar o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, bem como a estabelecer estrutura para promover, proteger e monitorar a implementação da Convenção, devendo a sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência, participar plenamente no processo de monitoramento (art. 33);

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei n. 13.146, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, habitação, educação, trabalho, transporte, acessibilidade, entre outros, possuindo a pessoa com deficiência direito a atendimento prioritário com a finalidade de disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 9°, III);

CONSIDERANDO que o CONADE já lançou uma cartilha orientadora para os Estados e Municípios sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais, no aprimoramento e fundamentação legal, o contexto social, as competências, e sobretudo, a relevância e a função pública dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, até o momento, no Município de Lauro Müller/SC, não foi criado o Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência;

#### RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

ne (48) 3464-8301

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O Poder Executivo do Município de Lauro Müller/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, se compromete a, no prazo de 60 dias elaborar e remeter à Câmara Municipal de vereadores, projeto de lei destinado a criar no Município o Conselho Municipal de Direitos de Pessoas com Deficiência;
- 2. O Poder Executivo do Município de Município de de Lauro Müller, por intermédio do Prefeito Municipal, se compromete a elaborar o Projeto de Lei acima mencionado contemplando, mormente, os seguintes aspectos:
  - 2.1. a criação do aludido Conselho;
  - 2.2. a forma de investidura de seus membros;
  - 2.3. a duração do mandato ou investidura por tempo
- 2.4. impedimentos e eventual remuneração pelo exercício das funções;

certo;

- 2.5. paridade de representantes do Poder Público e da sociedade civil;
- 2.6. caráter deliberativo, ou seja, que suas deliberações sejam expressivas da opinião ou voto majoritário de seus membros, ou, ainda, que todos os membros detenham igualdade de voto;
- 2.7. disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Direitos de Pessoas com Deficiência, incluindo a capacitação dos Conselheiros;
- O Poder Executivo do Município de Lauro Müller, por intermédio de seu Prefeito Municipal, se compromete, caso o projeto de lei





seja aprovado pela Câmara Municipal a informar, no prazo de 60 dias, ao Conselho Estadual de Direitos de Pessoas com Deficiência, a criação do respectivo Conselho Municipal;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA E EXECUÇÃO

- O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará:
- 1.1. em notificação de advertência, com prazo de 48 horas para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados com violação do presente ajuste ou de outras disposições legais;
- 1.2. em incidência de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00, a ser recolhida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, criado pelo Decreto Estadual n. 1.047, de 10.12.87, conforme art. 13, da Lei n. 7.347/85, por cujo pagamento o Chefe do Poder Executivo Municipal fica pessoalmente responsável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

- 1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Lauro Müller/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste compromisso de ajustamento de conduta.
- 2. E, por estarem assim compromissados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta em 2 (duas) vias de igual téor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Lauro Müller/SC, [Data da finalização].

[Assinado Digitalmente]

### RAQUEL BETINA BLANK

Promotora de Justica

Som

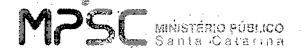
A.

FABRICIO KUSMIN ALVES

Prefeito do Município de Lauro Müller/SC

ODIRLEI DE OLIVÉIRA

Assessor Jurígico



#### DO ARQUIVAMENTO

Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público arquiva o Inquérito Civil n. 06.2016.00005581-4 e comunica o arquivamento, neste ato, aos compromissários, com fundamento no artigo 26, § 2°, do Ato n. 335/2014 da PGJ, salientando que, caso não concordem com o arquivamento efetuado, poderão apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 27 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Lauro Müller/SC, [Data da finalização].

[Assinado Digitalmente]

RAQUEL BETINA BLANK

Promotora de Justiça

FABRICIO KUSMIN ALVES

Prefeito do Município de Lauro Müller/SC

ODIRLET DE OLIVETRA

Assessor Jurígico